



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08101/16

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 029/2016 – FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O  
RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

### ACORDÃO AC1 TC 522 / 2017

#### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise do **Pregão Presencial nº 029/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, objetivando a aquisição de instrumentos e material odontológico (postos de Saúde, CEO e Prótese Dentária) e material para exames laboratoriais, destinados à Secretaria de Saúde do Município, tendo como contratada a empresa ODONTOMED Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, no valor de **R\$ 962.714,43**.

A Auditoria, às fls. 575/581, emitiu relatório concluindo pela existência das seguintes irregularidades:

- a) Ausência do parecer técnico e/ou jurídico;
- b) Ata e deliberações da Comissão Julgadora encaminhada de forma incompleta;
- c) Proposta vencedora não atualizada;
- d) Ausência de informações de que houve negociação através de lances para obtenção do menor preço;
- e) Não apresentação de quadro contendo o valor homologado por item e, não por valor global da licitação (R\$ 962.714,43);
- f) Não justificativa dos preços dos produtos adquiridos, uma vez que após pesquisas realizadas na página do Banco de Preços (preços de referência da Auditoria) se verificou que os preços apresentados na proposta de preços (não atualizada) pela firma vencedora do certame são superiores aos pesquisados;

Citado, o Prefeito Municipal de Teixeira, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as falhas em comento podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Prefeito Municipal de Teixeira, **Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 575/581, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08101/16

Pág. 2/2

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08101/16; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Teixeira, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 575/581, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:16



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO